



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA META COMUNICAÇÃO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.255.043/0001-77, com sede administrativa na Avenida Principal 386 - Centro - Aurora do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edson Neiva da Silva, brasileiro, portador do CPF 533.212.271-34, residente em Aurora do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **META COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.034.598/0001-54, com sede na QUADRA ACSO 1, AVENIDA JUSCELINO KUBITSHEK, CONJUNTO 01, LOTE 41 – EDÍFICIO JK BUSINESS, SALA 1101 – PLANO DIRETOR SUL – CEP: 77015-012, PALMAS - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.^a Francine Haddad A. de Paula, brasileira, casada, portadora do RG: 1.617.984 SSP-TO e CPF 003.448.361-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação social, abrangendo planejamento a suporte comunicação interna e externa, criação de materiais gráficos e digitais, gerenciamento de mídias sociais, relacionamento com a imprensa, organização de entrevistas, monitoramento de notícias e redes sociais, media training a serviços de clipagem, a fim de atender as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, durante o exercício do ano de 2025.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Prestação de serviços de comunicação social, abrangendo planejamento a suporte comunicação interna e externa, criação de materiais gráficos e digitais, gerenciamento de mídias sociais, relacionamento com a imprensa, organização de entrevistas, monitoramento de notícias e redes sociais, media training a serviços de clipagem, a fim de atender as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, durante o exercício do ano de 2025.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	03	04	122	0052	2004	3.3.90.39	1.500.0000.0000

5. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Assessorar as ações de Comunicação Social;
- 5.2. Assessorar as questões que envolvam a comunicação interna e externa da instituição;
- 5.3. Criação e produção de peças de comunicação gráfica e publicidade, tais como banners, cartazes, folders, faixas, placas, fachadas, uniformes, camisetas comemorativas, dentre outros;
- 5.4. Elaboração e produção de publicações a serem informados como, manifestos, informativos e outros;
- 5.5. Produção de conteúdo e manutenção dos sites e mídias sociais do município, tais como banners de internet para feed e story; material para divulgação do whatsapp; edição de fotos e vídeos para as redes sociais;
- 5.6. Realizar contato permanente com a mídia (jornais, revistas, rádio e TVs, sites de notícias), sugerindo pautas, enviando releases, press-kits e outros documentos relativos às atividades, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo contratado, e fazendo os esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística a ser publicada;
- 5.7. Agendar e acompanhar entrevistas, bem como, divulgar eventos e buscar a abertura de espaços gratuitos na mídia espontânea (televisão, rádio, jornal, internet) para a divulgação das demandas do município;
- 5.8. Editar conteúdo jornalístico, organizar entrevistas coletivas;
- 5.9. Orientar os secretários, conselhos, funcionários e assessores, quando necessário, no trato com a imprensa;
- 5.10. Atender aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, ações, programas e serviços;
- 5.11. Realizar acompanhamento, clipagem e monitoramento de redes sociais, matérias e de quaisquer assuntos veiculados em sites, jornais impressos, rádio, televisão e na internet;
- 5.12. Media training;
- 5.13. Clipping.



6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7. Não produziu os resultados acordados;

6.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa.

6.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.



7. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste contrato será no formato indireto.

8.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

9.2. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

9.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.5. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

9.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as qualidades técnicas das normas em vigor.

9.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.



9.9. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.10. Emitir relatórios ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

10.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

10.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

10.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

10.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Multa:



11.2.2.1. Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.6. do item 11.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

11.2.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3. do item 11.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.

11.2.2.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2. do item 11.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

11.2.2.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4. do item 11.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

11.2.2.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1. do item 11.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. Previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Taguatinga - TO.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Aurora do Tocantins - TO, 09 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO

Edson Neiva da Silva – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Empresa: META COMUNICAÇÃO LTDA

Representante: Francine Haddad A. de Paula

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- _____/CPF: _____._____._____-____

2- _____/CPF: _____._____._____-____